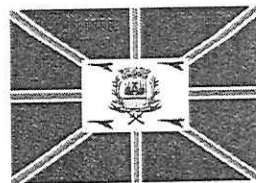




## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



156

PROJETO DE LEI N° ..... 2019.

“Dispõe sobre adequação do vencimento base de cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito, e sobre a alteração na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, cria a Funções de Confiança ou Gratificadas, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções de confiança e gratificadas na estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

- I - 3 (três) de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, Símbolo FC-5;
- II - 1 (um) de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil, Símbolo FC-5;
- III - 1 (um) de Coordenador de Contratos e Convênios, Símbolo FC-5;
- IV - 2 (dois) de Coordenador-Auxiliar de Escrituração Escolar, Símbolo FC-5;
- V - 1 (um) Coordenador de Engenharia, Símbolo FC-5;
- VI - 4 (quatro) de Coordenador do Centro Municipal de Aperfeiçoamento, Símbolo FC-5;
- VII - 2 (dois) de Coordenador de Alimentação e Material Escolar, Símbolo FC-5;
- VIII - 3 (três) de Coordenador-Auxiliar de Transporte Escolar, Símbolo FC-5;
- IX - 2 (dois) de Coordenador Administrativo, Símbolo FC-5;
- X - 1 (um) de Coordenador Financeiro, Símbolo FC-5;
- XI - 1 (um) de Coordenador do Núcleo Tecnológico, Símbolo FC-5;
- XII - 16 (dezesseis) de Coordenador de Apoio Técnico e de Projetos Especiais, Símbolo FC-4;
- XIII - 4 (quatro) de Coordenador de Apoio Administrativo, Símbolo FC-3.

Parágrafo único. As funções de confiança e gratificadas serão distribuídas nos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, por ato conjunto do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Função de Confiança e Gratificada de Coordenador de Recrutamento de Pessoal, Processos Seletivos e Concursos Públicos, Símbolo FC-5.

Art. 3º O valor da gratificação das funções de confiança criadas por esta Lei, conforme o respectivo símbolo, será o constante do anexo a esta Lei.

Art. 4º As Funções de Confiança e Gratificadas criadas por esta Lei são privativas de servidores públicos concursados e efetivos do Município, cabendo a escolha e designação do servidor ao Chefe do Poder Executivo, mediante a expedição de ato próprio.

§ 1º O servidor público concursado e efetivo do Município de Araguari, será escolhido e designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro de Educação Municipal, Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal e de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, dentre os integrantes das carreiras da educação do Sistema Municipal de Ensino.

*Ambrósio*



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A Gratificação pelo exercício das Funções de Confiança e Gratificadas criadas por esta Lei, não será paga cumulativamente com horas extras ou extensão de jornada, ficando vedada ao servidor investido na função a autorização para a realização de extensão de jornada ou de horas extras.

§ 3º As Gratificações previstas nesta Lei serão devidas durante a vigência da designação para a respectiva função de confiança, não se incorporando ao vencimento base do servidor.

§ 4º As Gratificações criadas por esta Lei serão reajustadas anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

§ 5º Ficam excluídos do pagamento de quaisquer Gratificações ou adicionais, inclusive de extensão de jornada, os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento restrito, durante a investidura no respectivo cargo comissionado.

§ 6º Os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento restrito, constantes do anexo VI da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, farão a opção pelo vencimento ou salário base do cargo ou emprego efetivo, ou do vencimento base do cargo de provimento em comissão.

Art. 5º O anexo VI da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, alterado pela Lei nº 6.006, de 1º de março de 2018, passa a ter esta redação:

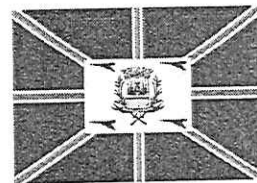
### “ANEXO VI CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (RECRUTAMENTO RESTRITO)

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE (R\$)
Diretor de Centro de Educação Municipal I 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	07	3.500,00 mensais para diretores que atuem em Unidade Escolar de até 200 alunos
Diretor de Centro de Educação Municipal II 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	05	3.800,00 mensais para diretores que atuem em Unidade Escolar de até 201 até 500 alunos
Diretor de Centro de Educação Municipal III 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	04	4.100,00 mensais para diretores que atuem em Unidade Escolar com mais de 501 alunos
Vice-Diretor 24 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	35	2.000,00 mensais
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	19	3.500,00 mensais

”  
Ombuira



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

...  
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

...  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

01 Diretor Pedagógico de Ensino;  
01 Diretor de Assistência ao Educando;  
01 Diretor;  
01 Diretor de Escrituração.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU GRATIFICADAS:

2 (duas) de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, Símbolo FC-5;  
3 (três) de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil, Símbolo FC-5;  
1 (um) de Coordenador de Contratos e Convênios, Símbolo FC-5;  
2 (dois) de Coordenador-Auxiliar de Escrituração Escolar, Símbolo FC-5;  
1 (um) Coordenador de Engenharia, Símbolo FC-5;  
4 (quatro) de Coordenador do Centro Municipal de Aperfeiçoamento, Símbolo FC-5;  
2 (dois) de Coordenador de Alimentação e Material Escolar, Símbolo FC-5;  
3 (três) de Coordenador-Auxiliar de Transporte Escolar, Símbolo FC-5;  
2 (dois) de Coordenador Administrativo, Símbolo FC-5;  
1 (um) de Coordenador Financeiro, Símbolo FC-5;  
1 (um) de Coordenador do Núcleo Tecnológico, Símbolo FC-5;  
16 (dezesesseis) de Coordenador de Apoio Técnico e de Projetos Especiais, Símbolo FC-4;  
4 (quatro) de Coordenador de Apoio Administrativo, Símbolo FC-3.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

16 (dezesesseis) de Diretor de Centro de Educação Municipal, sendo:  
7 (sete) de Diretor de Centro de Educação Municipal I;  
5 (cinco) de Diretor de Centro de Educação Municipal II;  
4 (quatro) de Diretor de Centro de Educação Municipal III;  
35 (trinta e cinco) de Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal;  
19 (dezenove) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI;

...  
12 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 Diretor Geral;  
01 Diretor de Treinamento de Recursos Humanos;  
01 Função de Confiança de Coordenador de Recrutamento de Pessoal, Processos Seletivos e Concursos Públicos, Símbolo FC-5;

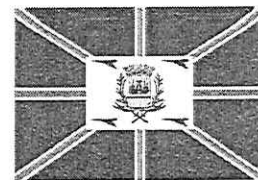
...”

Art. 7º Ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de Inspetor Escolar, fica assegurado o pagamento de gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor.

*Embora*



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



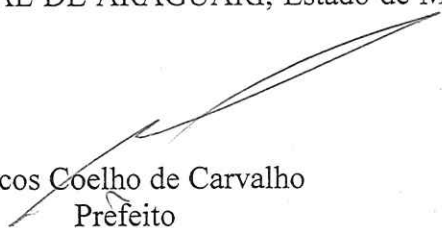
Art. 8º Ficam excluídos do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, constante da estrutura da Secretaria de Educação, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Creche.

Art. 9º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 5.968, de 28 de novembro de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Saulo Henrique Borges Santos  
Secretário de Administração

  
Cristiane Nery Pereira  
Secretária de Educação





PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

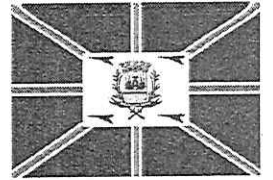


ANEXO

FUNÇÃO CONFIANÇA GRATIFICADA	DE OU	SIMBOLO	VALOR GRATIFICAÇÃO RS	DA
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental		FC-5	3.000,00	
Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil		FC-5	3.000,00	
Coordenador de Contratos e Convênios		FC-5	3.000,00	
Coordenador-Auxiliar de Escrituração Escolar		FC-5	3.000,00	
Coordenador de Engenharia		FC-5	3.000,00	
Coordenador do Centro Municipal de Aperfeiçoamento		FC-5	3.000,00	
Coordenador de Alimentação e Material Escolar		FC-5	3.000,00	
Coordenador-Auxiliar de Transporte Escolar		FC-5	3.000,00	
Coordenador Administrativo		FC-5	3.000,00	
Coordenador Financeiro		FC-5	3.000,00	
Coordenador de Recrutamento de Pessoal, Processos Seletivos e Concursos Públicos		FC-5	3.000,00	
Coordenador de Apoio Técnico		FC-4	1.500,00	
Coordenador de Apoio Administrativo, Símbolo FC-3		FC-3	1.000,00	



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre adequação do vencimento base de cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito, e sobre a alteração na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, cria a Funções de Confiança ou Gratificadas, dando outras providências.”

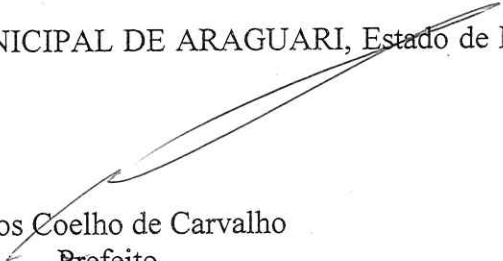
O presente Projeto de Lei visa adequar a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a melhorar a prestação de serviços públicos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O Projeto de Lei visa criar funções de confiança ou gratificada, privativas de servidores públicos concursados e efetivos do Município e serão designadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Ademais o Projeto de Lei em referência promove a adequação do vencimento base dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro de Educação Municipal, Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal, e de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, que transformado na respectiva Lei, propiciará a adequação no regime jurídico dos servidores, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais  
em 13 de setembro de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA  
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da  
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADA –  
EDUCAÇÃO.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

**Setenta (70) Funções de Confiança na Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação.**

**I) PREMISSA**

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de função de confiança para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2019 (4m) (R\$)
Criação de Função de Confiança / Educação	70	369.383,33	1.477.533,32
<b>Total</b>			<b>1.477.533,32</b>

**II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

**a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES**

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
70	277.500,00	23.125,00	61.050,00	7.708,33	369.383,33
<b>Total</b>					<b>369.383,33</b>

**Memória de Cálculo:**

- Encargos Patronais = 61.050,00

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 277.500,00 / 3 / 12 = 7.708,33

**b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO**

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2019	Gastos em 2020	Gastos em 2021
Criação de Funções Confiança	369.383,33	1.477.533,32	4.565.577,95	4.679.717,40

**Memória de Cálculo:**

**Exercícios de 2019** = 369.383,33 x 2 meses = 1.477.533,32

**Exercícios de 2020** = 369.383,33 x 12 meses x 3,00% = 4.565.577,95

**Exercícios de 2021** = 380.464,82 x 12 meses x 2,50% = 4.679.717,40

**c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2019	2020	2021
1. Superávit Financeiro exercício anterior <sup>1</sup>	152.975,00	200.000,00	210.000,00
2. Receita Prevista <sup>2</sup>	362.250.000,00	380.362.500,00	399.380.625,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	362.402.975,00	380.562.500,00	399.590.625,00
4. Criação de Funções	1.477.533,32	4.565.577,95	4.679.717,40
<b>5. Impacto Orçamentário ( 4 / 2 )</b>	<b>0,40%</b>	<b>1,20%</b>	<b>1,17%</b>
<b>6. Impacto Financeiro ( 4 / 3 )</b>	<b>0,40%</b>	<b>1,20%</b>	<b>1,17%</b>

<sup>1</sup>Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2019;

<sup>2</sup>Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2019;

**Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:**

**2019** = Superávit Financeiro do exercício de 2018 (**RS0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (**RS 152.975,00**);

**2020** = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2019 (**RS 200.000,00**)

**2021** = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2020 (**RS210.000,00**)

**d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2019, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2019;**

As despesas decorrentes da criação de cargos efetivos na estrutura da Secretaria de Educação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2019 nº 6.127, de 14 de dezembro de 2018, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

**e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

**De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF**

**Realizadas até o mês de**  
**Abril de 2019<sup>3</sup>**

R\$1,00

<b>Receita Corrente Líquida do Município<sup>4</sup></b>	<b>316.476.973,16</b>
<b>Despesas Total com Pessoal<sup>5</sup></b>	<b>157.142.177,20</b>
<b>Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF</b>	<b>51,30%</b>
<b>Percentual Realizado</b>	<b>49,65%</b>

<sup>3</sup>. Refere-se ao período de Maio de 2018 a Abril de 2019: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2019

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:



**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

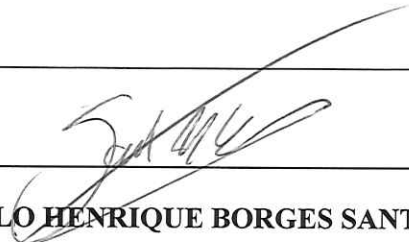
Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2019 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2019</u>	323.913.646,18
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2018	(14.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	309.913.646,18
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2018 x 13+ Inflação)	158.058.255,67
Criação 110 funções de confiança – Educação	1.477.533,32
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(2.000.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2019	157.535.788,99
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	50,83%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretaria de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

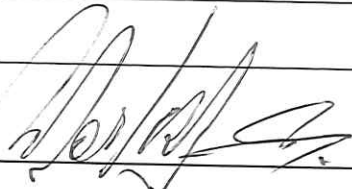
Ciente

  
\_\_\_\_\_  
**SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2019 incluindo a Criação de Funções;

	R\$1,00
A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício)	R\$ 135.455.654,89
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 29.853.700,00
C) Total Orçado para o exercício = ( A + B )	R\$ 165.309.354,89
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 30/04/2019	R\$ 45.841.766,60
E) Média mensal (abril de 2019) = ( D / 4 )	R\$ 11.460.441,65
F) Saldo Orçamentário Disponível em 30/04/2019) = ( C - D )	<b>R\$ 119.467.588,29</b>
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 05 a 12/2019, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(E x 12 x 2%))	R\$ 80.223.091,55
H) Despesas referentes a Criação de Funções	<b>R\$ 1.477.533,32</b>

Ciente



**MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2018 foi de 0,8% (oito centésimos) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2019 cresça 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete) conforme dados do Banco Central do Brasil\*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari-MG, 12 de setembro de 2019.



**FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO**

Contadora Geral do Município

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

---

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

**Chefe do Poder Executivo**

## DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 nº 6.127 de 14 de dezembro de 2018, e é compatível com a Lei 6.123 de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 12 de setembro de 2019.



---

**SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS**

**Secretário Municipal de Administração**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/05/2019

## LEI COMPLEMENTAR Nº 32/04.

### "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** ~~Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Salário do Magistério Público Municipal que obedece ao regime celetista e estrutura-se em um quadro composto de cargos, empregos públicos e suas classes.~~

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Salário da Educação Pública Municipal de Araguari-MG, que obedece ao regime celetista e estrutura-se em um quadro composto de cargos, empregos públicos e suas classes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2006)

**Art. 2º** Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - emprego público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - rede municipal de ensino é o conjunto de instituições que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de professor I, professor II, pedagogo do ensino público municipal, professor de educação especial e professor do ensino profissionalizante;

IV - como profissionais da educação além da recreadora de creche o secretário escolar;

V - classe de empregos públicos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesmo nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de março de 2004.

Marcos Antônio Alvim  
Prefeito

Maria Elionora de Oliveira Scalia  
Secretária de Educação

Ubaldo Rodrigues do Nascimento  
Secretário Interino de Administração e Governo

~~ANEXO I~~

~~DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO E DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL~~

DESCRIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO BASE
DIRETOR 18 h diárias	I Instrução: nível superior, área de pedagogia ou educação.	nível Externo: nomeação através do decreto do poder executivo municipal.	mediante R\$ 948,00 mensais para os diretores que atuam em escolas de até 200 alunos.
DIRETOR 18 h diárias	II Instrução: nível superior, área de pedagogia ou educação.	nível Externo: nomeação através do decreto do poder executivo municipal.	mediante R\$1.200,00 mensais para os diretores que atuam em escolas de 201 a 500 alunos.
DIRETOR 18 h diárias	III Instrução: nível superior, área de pedagogia ou educação.	nível Externo: nomeação através do decreto do poder executivo municipal.	mediante R\$1.444,52 mensais para os diretores que atuam em escolas com mais de 501 alunos.
VICE-DIRETOR 120 h mensais	Instrução: nível superior, área de pedagogia ou educação.	nível Externo: nomeação através do decreto do poder executivo municipal.	mediante R\$ 528,00 mensais.
COORDENADOR DE CRECHE 120 h mensais	Instrução: nível superior. Experiência: possuir graduação em pedagogia.	nível Externo: nomeação através do decreto do poder executivo municipal.	mediante R\$ 591,00 mensais.

## ANEXO VI - SALÁRIO/VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

## NOMEADOS EM CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE
DIRETOR 8 h diárias	Instrução: nível superior, área de pedagogia ou educação.	Interno: mediante eleição através de decreto do Poder Executivo Municipal.	R\$1.200,00 mensais para os diretores que atuam em escolas de até 200 alunos.
DIRETOR 8 h diárias	Instrução: nível superior, área de pedagogia ou educação.	Interno: mediante eleição através de decreto do Poder Executivo Municipal.	R\$1.440,00 mensais para os diretores que atuam em escolas de 201 a 500 alunos.
DIRETOR 8 h diárias	Instrução: nível superior, área de pedagogia ou educação.	Interno: mediante eleição através de decreto do Poder Executivo Municipal.	R\$1.733,40 mensais para os diretores que atuam em escolas com mais de 501 alunos.
VICE-DIRETOR 4 h diárias	Instrução: nível superior, área de pedagogia ou educação.	Interno: mediante nomeação através de decreto do Poder Executivo Municipal.	R\$ 700,00 mensais.
COORDENADOR DE CRECHE 8 h diárias	Instrução: nível superior, experiência em pedagogia ou normal superior.	Interno: mediante nomeação através de decreto do Poder Executivo Municipal.	R\$ 700,00 mensais.
(Excluído pela Lei nº 6006/2018)			
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)	Instrução: Nível Superior. Experiência: graduação em pedagogia ou normal superior	Interno, mediante nomeação por ato do chefe do Poder Executivo	1.117,67
(Redação acrescida pela Lei nº 6006/2018)			

## OBSERVAÇÕES:

- 1) A eleição dos (as) diretores (as) escolares será por via direta, com a participação dos professores e funcionários das escolas, dos pais de alunos e dos alunos com idade igual ou superior a dezesseis (16) anos.
- 2) Serão eleitos os (as) diretores (as) que alcançarem o maior número de votos no estabelecimento de ensino em que concorrer à eleição.
- 3) A eleição constante deste anexo VI só será realizada à partir de janeiro de 2009, ficando garantida aos (às) atuais titulares do cargo de diretores (as) escolares sua permanência até o término deste mandato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 42/2006)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 6006, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

**"Faz a transformação de cargos públicos de provimento em comissão de Coordenador de Creche em Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam transformados 13 (treze) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Creche, previstos no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, em 13 (treze) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

§ 1º O vencimento base do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), será o constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004.

§ 2º Os cargos públicos previstos neste artigo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

**Art. 2º** O Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**"ANEXO VI - SALÁRIO/VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Descrição do cargo em comissão	Requisito para provimento	Forma de Recrutamento	Vencimento base(R\$ )
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)	Instrução: Nível superior. Experiência: graduação em pedagogia ou normal superior	Interno, mediante nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo	1.117,67

..."

Parágrafo único. Fica excluída do Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, a

descrição do cargo de Coordenador de Creche, em razão de sua transformação em cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

**Art. 3º** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Thereza Christina Griep  
Secretária de Administração

Werlei Ferreira de Macedo  
Secretário de Educação

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*





www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 26/08/2019

## LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)

(Vide Lei nº 6178/2019)

**"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

**Art. 161** Fica alterada a nomenclatura do emprego público de engenheiro para engenheiro civil.

**Art. 162** Para fazer face aos gastos com a execução desta Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento municipal, no valor correspondente às despesas com pessoal e encargos, valendo-se para tanto de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

**Art. 163** Naquilo que for necessário os dispositivos da presente Lei Complementar serão regulamentados por decreto.

**Art. 164** Relativamente aos servidores estatutários da Administração Municipal Direta deste Município, continuam sendo aplicadas aos mesmos as demais normas de pessoal, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar, especialmente as contidas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, a qual permanece em vigência.

**Art. 165** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.s 2.487, de 28 de junho de 1989, 2.691, de 11 de setembro de 1991, 2.740 de 5 de fevereiro de 1992, 2.996, de 27 de janeiro de 1995, 3.043, de 14 de junho de 1995, 3.125, de 30 de agosto de 1996, 3.197, de 30 de maio de 1997, 3.354 de 30 de abril de 1999 e 3.992, de 17 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.

Marcos Antônio Alvim  
Prefeito

Lúcia de Araújo  
Secretária de Administração

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

--	Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais	R\$ 1.924,53	R\$2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 91/2013)		
--	Diretor da Superintendência da Promoção da	R\$ 1.476,80	R\$ 2.018,01
	Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da		
	Inclusão Social		
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 118/2015)		
--	TESOUREIRO	R\$ 2.286,93	R\$ 3.443,52
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 130/2016)		

## AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO
Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 18.000,00  (Redação dada
	<del>R\$ 9.000,00 </del>
Vice Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 14.000,00  (Redação dada
	<del>R\$ 4.000,00 </del>
Secretário Municipal pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 7.500,00  (Redação dada
	<del>R\$ 3.000,00 </del>
Secretário Municipal Antidrogas cida pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 5.727,78  (Redação acres
<del> Secretário Adjunto da Saúde o pela Lei Complementar nº 90/2013)</del>	<del>R\$ 2.200,00  (Cargo excluíd</del>
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio  rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45  (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	<del>R\$ 3.750,00  (Redação acres</del>
Subsecretário Municipal de Educação rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45  (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	<del>R\$ 3.750,00  (Redação acres</del>
Subsecretário Municipal de Esportes e da rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45  (Subsidio alte
Juventude cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	<del>R\$ 3.750,00  (Redação acres</del>
Subsecretário Municipal de Obras rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45  (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	<del>R\$ 3.750,00  (Redação acres</del>
Subsecretário Municipal de Habitação rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45  (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	<del>R\$ 3.750,00  (Redação acres</del>
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45  (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00  (Redação acres
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais   rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45  (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00  (Redação acres

## ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
01 - GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL;

VICE-PREFEITO;

1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

01 representante da Secretaria Municipal de Obras

01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL

01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

## 02 CONTROLADORIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;

01 CONTROLADOR GERAL;

01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;

01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

## 03 - PROCURADORIA GERAL

01-PROCURADOR GERAL;

01-PROCURADOR ADJUNTO;

01-PROCURADOR ADJUNTO;

01-PROCURADOR ADJUNTO;

01-PROCURADOR;

ASSESSORIA JURÍDICA;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-PROCURADOR GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

03-SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

01-PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

05-ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

06-ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)



ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL

01 SUBPROCURADOR-GERAL

SUBPROCURADORIA

06 SUBPROCURADORES

ASSESSORIA JURÍDICA

05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS

02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS

01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:

01 SUBPROCURADOR;

01 PROCURADOR;

02 ADVOGADOS.

II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

01 SUBPROCURADOR;

01 PROCURADOR;

01 ADVOGADO.

III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 SUBPROCURADOR;

01 PROCURADOR;

02 ADVOGADOS.

IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

01 SUBPROCURADOR;

01 PROCURADOR;

04 ADVOGADOS.

V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:

02 SUBPROCURADORES;

01 PROCURADOR;

03 ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

~~DO PATRIMÔNIO PÚBLICO~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DO CONTECIOSO JUDICIAL~~

~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

01 DIRETOR GERAL;  
01 DIRETOR;  
01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;

01 Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações  
01 Diretor  
01 Assessor Jurídico de Licitações (Redação dada pela Lei nº 6188/2019)

#### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;  
01 CHEFE;

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;  
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

#### DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

#### ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS

01 Assessor Especial de Recursos Humanos (Redação acrescida pela Lei nº 6122/2018)

#### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

#### DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

#### DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;  
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;  
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento  
02 Chefes de Divisão (Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)

#### 05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;

ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

#### ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 150/2018)

#### DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

#### DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº 3.635)

01 DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE TURISMO;  
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)  
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

#### 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR TÉCNICO;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;  
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;  
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;  
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;  
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;  
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;  
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;  
01 DIRETOR;  
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;

#### CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;  
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;

01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;  
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;  
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;  
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;  
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;  
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;  
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;  
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;  
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;  
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;  
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;  
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE  
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

#### VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -  
02 -  
03 -  
04 -  
05 -  
06 -  
07 -  
08 -  
09 -  
10 -  
11 -  
12 -  
13 -  
14 -  
15 -

#### DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

01 CHEFE;

#### DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

#### CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;  
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;  
01 CHEFE DE DIVISÃO;

## COORDENADOR DE CRECHE

01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;  
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013  
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~

~~01 SECRETÁRIO;  
01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;  
CENTRO ESPORTIVO  
01 DIRETOR;  
DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
01 DIRETOR;~~

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013  
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES  
01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE  
01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE

CENTRO ESPORTIVO  
01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC'S  
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE  
01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR  
01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE  
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO

ÓRGÃO COLEGIADO:

A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;  
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;  
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;  
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
01 TESOUREIRO  
01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE  
01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~



~~01 DIRETOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

05 Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;

01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

10 - SECRETARIA DE OBRAS

SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SECRETARIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complemenatar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~

~~01 SECRETÁRIO;~~

~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~

~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº 4.154, de 1º de julho de 2005)~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)~~

~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS  
01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA  
01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS  
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005)  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS  
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"  
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

## 12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;

01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (Excluído pela Lei nº 5901/2017)

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

06 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

## ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

## DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

## DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

~~05-CHEFES-DE-DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)~~

~~12-AUXILIARES-ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)~~

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

01 DIRETOR;

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

## AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOOSE (Lei nº 3.658)

01 DIRETOR;

## DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOOSE

Diretor de Vigilância em Saúde

## COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE

Coordenador de Vigilância em Saúde.

## CANIL MUNICIPAL

Diretor de Departamento (Redação acrescida pela Lei nº 6167/2019)

## COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE

01 COORDENADOR;

## UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO – PSM

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

## 13 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

## DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR;

## DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE;

## DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

01 CHEFE;

## 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO (Departamento extinto pela Lei Complementar nº 74/2011)~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)~~

~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;



## DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

## DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

## 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

## DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

## DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

## DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

## DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 DIRETOR;

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 DIRETOR;~~ (Extinto pela Lei Complementar nº 118/2015)

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

- A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;
- B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
- C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;
- D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
- F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;
- H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
- I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;
- J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;
- L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 88/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES

03 MEMBROS SUPLENTE

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI

01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS

## 01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

## A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO

## B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

## 01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

## A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO

## B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~GABINETE DO SECRETÁRIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

## 19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 SECRETÁRIA DE GABINETE

01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

## ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO

## ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)



LEI Nº 6006, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

**"Faz a transformação de cargos públicos de provimento em comissão de Coordenador de Creche em Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam transformados 13 (treze) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Creche, previstos no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, em 13 (treze) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

§ 1º O vencimento base do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), será o constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004.

§ 2º Os cargos públicos previstos neste artigo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

**Art. 2º** O Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"ANEXO VI - SALÁRIO/VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO .

Descrição do cargo em comissão	Requisito para provimento	Forma de Recrutamento	Vencimento base(R\$ )
---	---	---	---
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)	Instrução: superior. Experiência: graduação em pedagogia ou normal superior	Nível Interno, mediante nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo	1.117,67

..."

Parágrafo único. Fica excluída do Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, a

descrição do cargo de Coordenador de Creche, em razão de sua transformação em cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

**Art. 3º** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Thereza Christina Griep  
Secretária de Administração

Werlei Ferreira de Macedo  
Secretário de Educação

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5968, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**"Dispõe sobre a criação de gratificação especial para servidores efetivos das carreiras do Sistema Municipal de Ensino, investidos em cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro Educacional Municipal - CEM, e de Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, e daqueles integrantes das equipes pedagógicas e de funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação especial para servidores efetivos das carreiras do Sistema Municipal de Ensino, investidos em cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro Educacional Municipal - CEM, e de Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.

Parágrafo único. A gratificação especial prevista neste artigo se estende aos servidores integrantes das equipes pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação, quando designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 2º** Ficam criadas as seguintes funções de confiança (Símbolo FC-3) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, cujo desempenho é privativo de servidores efetivos:

I - chefia do Núcleo de Atendimento a Inclusão (NAI);

II - chefia de Alimentação Escolar;

III - chefia de Escrituração;

IV - chefia de Contabilidade;

V - chefia de Patrimônio.

**Art. 3º** A gratificação especial de que trata esta Lei terá os seguintes valores:



I - R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os servidores efetivos das carreiras do Magistério, investidos em cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro Educacional Municipal - CEM, e de Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores efetivos, integrantes das equipes pedagógicas e funções de confiança (Símbolo FC-3) da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação especial será reajustada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** A gratificação especial somente será paga aos servidores do Quadro Permanente em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, enquanto estiverem exercendo as funções de confiança, ou como membros das equipes pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho Thereza Christina Griep  
Prefeito Secretária de Administração

Werlei Ferreira de Macedo  
Secretário de Educação

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2017*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*